

LEI Nº 3296/2012, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE VISTA ALEGRE DO PRATA E UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com os Municípios de Vista Alegre do Prata, CNPJ nº 91.566.877/0001-08 e União da Serra, CNPJ nº 92.902.154/0001-97, para fins de repasse de valores visando o incentivo à qualificação do SUS, a ser destinado à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, denominado de HOSPITAL DE GUAPORÉ, que prestara os serviços de Saúde.

Art. 2º Os valores mensais a serem repassados pelos Municípios previstos no artigo 1º são os previstos no Termo de Convênio que parte integrante desta Lei:

Art. 3º As despesas da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor com a seguinte classificação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0901 Fundo Municipal da Saúde

Atividade -2.239- Custeio das Ações do Pacto de Gestão da Saúde

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 07 de agosto de 2012.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 07 a 17-08-2012

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ, UNIÃO DA SERRA E VISTA ALEGRE DO PRATA, PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO

GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo na Av.Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Antônio Carlos Spiller, CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado em Guaporé-RS, doravante denominado MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

MUNICÍPIOS CONVENENTES

UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Monsenhor Chiramont, nº 400, União da Serra-RS, CNPJ nº 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelos seu Prefeito Sr. Amarildo Luiz Sabadini, CPF nº 539.208.210-68, residente e domiciliado na cidade de União da Serra, doravante denominado MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA.

VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha, nº 102, Vista Alegre do Prata-RS, CNPJ nº 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelos seu Prefeito Sr. Ricardo Bidese, CPF nº 523.950.579-91, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA.

INTERVENIENTE

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, representada por sua Presidente Sra. Ivanir Gládis Lazzaretti, CPF nº 389.773.890-20, doravante denominado HOSPITAL DE GUAPORÉ.

As partes anteriormente mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas Leis Municipais e Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de incentivo de qualificação do SUS ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, para prestar serviços durante 24 horas por dia nos sete dias da semana na clínica médica, com os atendimentos de urgência e emergência, sobreaviso 24 horas, nos sete dias da semana, nas especialidades de Pediatria, Obstetrícia e Traumatologia. Salienta-se que os atendimentos mencionados serão gratuitos, assumindo todos os exames laboratoriais, radiológicos, ultra-sonografias, mamografias e eletrocardiogramas, bem como o HOSPITAL DE GUAPORÉ assume o compromisso de realizar procedimentos ambulatoriais, cirurgias de urgência e emergência e eletivas. O HOSPITAL DE GUAPORÉ também se compromete em fornecer sem custos, todos os medicamentos e insumos necessários para o atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 – O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete:

- a) celebrar contrato/convênio com o HOSPITAL DE GUAPORÉ, para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde – SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando a garantia de atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do Convênio/Contrato, conforme apresentação de fatura, a contar do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Financeiro Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força do Pacto de Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Guaporé-RS e Adesão ao Pacto de Gestão, com exceção dos recursos FAEC que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos;

- c) repassar, mensalmente, até o último dia útil de cada mês ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, os valores repassados pelos Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, a título de incentivo à qualificação do SUS;
- d) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Contrato/Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- e) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL DE GUAPORÉ;
- f) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- g) criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da contratualização do HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste Convênio/Contrato, sendo que esta Comissão deverá ser constituída por 01 representante do HOSPITAL DE GUAPORÉ, 01 representante do Gestor Municipal de Saúde de Guaporé representando o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Guaporé; 01 membro do Conselho Municipal de Saúde de Guaporé; 01 representante de cada para os Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, sendo que para cada um dos integrantes titulares deverá ter um suplente, devendo reunir-se no mínimo uma vez por mês ;
- h) a Comissão de Acompanhamento de Contrato/Convênio analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ, para fins de liberação dos recursos financeiros a contar do segundo mês de vigência do presente Convênio.

2. OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

- a) repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, as seguintes importâncias, baseadas em valor *per capita*:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL REPASSADO (RS)
União da Serra	12.800,00
Vista Alegre do Prata	15.600,00
TOTAL	28.400,00

- b) repassar, mensalmente, conforme produção apresentada pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, as seguintes importâncias, a título de co-participação na realização de

cirurgias de urgência/emergência e eletivas, exames anátomo-patológicos ao valor unitário de R\$ 95,00, anestésias ao valor unitário de R\$ 300,00 e tomografias computadorizadas com valor unitário de R\$ 360,00, e fornecimento de medicamentos especiais até o limite mensal de:

MUNICÍPIO	VALOR REFERÊNCIA – ATÉ (RS)
União da Serra	2.000,00
Vista Alegre do Prata	4.000,00
TOTAL	6.000,00

OBS.: ocorrendo, no respectivo mês, apresentação por parte do HOSPITAL DE GUAPORÉ de despesas em valor menor ao estabelecido na presente cláusula, haverá a respectiva redução, considerando-se individualmente cada MUNICÍPIO;

c) indicar 01 (um) representante de cada MUNICÍPIO para constituir a Comissão de Acompanhamento de Contrato/Convênio;

d) é de responsabilidade do HOSPITAL DE GUAPORÉ, através de seu corpo clínico, a definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de Regulação, bem como providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência;

e) é responsabilidade do HOSPITAL DE GUAPORÉ providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, se responsabilizando também em providenciar motorista e ambulância para o transporte do mesmo;

f) os MUNICÍPIOS de UNIÃO DA SERRA e VISTA ALEGRE DO PRATA poderão disponibilizar, quando necessário, ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, profissionais de sua própria equipe para acompanhar as transferências;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ na contratualização firmado com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ acarretará a interrupção pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2012, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrente deste Convênio correrão por conta de dotações específicas dos Orçamentos em execução dos MUNICÍPIOS CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste Convênio, face o superior interesse público;
- b) este Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica de consecução do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INTERVENIENTE

O HOSPITAL DE GUAPORÉ, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Antônio Carlos Spiller – Prefeito

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
Amarildo Luiz Sabadini – Prefeito

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA
Ricardo Bidese - Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO
Ivanir Gládis Lazzaretti – Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____